



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei 4744/2022 de origem do Poder Legislativo, que institui o Projeto Domingo nos Bairros, no Município de Caçapava do Sul, e da outras providências.

RELATÓRIO: De iniciativa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a proposta que visa instituir o Projeto Domingo nos Bairros, objetivando uma melhor acessibilidade de inclusão e socialização dos munícipes, atendendo aqueles que tanto necessitam deste acolhimento.

ANÁLISE: A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, visa incentivar a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas para moradores e frequentadores dos Bairros, sendo implantadas áreas de lazer em vias públicas onde o trânsito de veículos seja de leve intensidade. Preliminarmente, verifica-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar instituindo programas municipais com o escopo contido no texto projetado presentemente analisado, veja-se: A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. [RE 290.549 Ag R, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012.]. A Primeira Turma do STF entendeu que a criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Portanto, uma vez que mais abertas e consentâneas com a finalidade das normas constitucionais de competência, ficando, principalmente após a decisão-marco do Supremo Tribunal Federal nos autos do Tema de Repercussão Geral nº 917, em 2016, as interpretações dos tribunais quanto a inconstitucionalidade por vício de iniciativa tem ficado restritas a previsão do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 aos casos em que o parlamentar de fato regula matéria referente à organização administrativa e acaba criando atribuições dos órgãos de outro Poder, tais como atribuições para as Secretarias Municipais (além daquelas já existentes), ou interfere na organização de pessoal e infraestrutura do Poder Executivo Municipal,

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilhã

dando ensejo a possibilidade de a norma com esse teor ser editada por vereador. Destaca-se que a Emenda Supressiva nº 01/2022, ao suprimir os artigos 2º, § único, art. 4º e 5º do presente Projeto de Lei, eliminou qualquer vício de iniciativa. **Portanto e pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4744 de 2022, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.**

VOTO: Em face do exposto, tendo em vista que o Projeto atende ao princípio da legalidade, opina o relator da Comissão pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação da Comissão.

Caçapava do Sul/RS, 11 de abril de 2022.

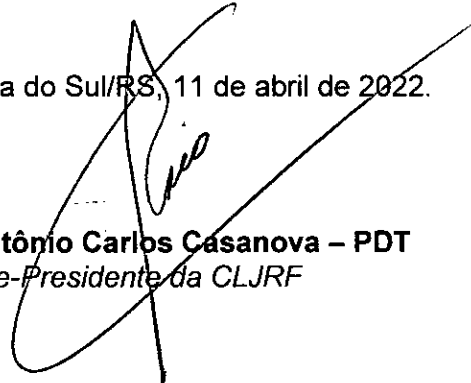

Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP
Relator da CLJRF

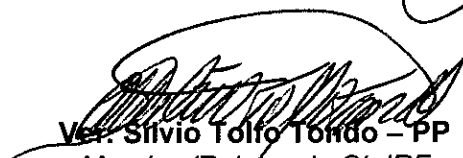
VOTAÇÃO DO PARECER

PARECER DA COMISSÃO: A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 11/04/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável do relator da matéria posta no Projeto de Lei 4744/2022, de origem do Poder Legislativo.

Caçapava do Sul/RS, 11 de abril de 2022.


Ver. Marco Vivian – MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova – PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP
Membro/Relator da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei 4744/2022 de origem do Poder Legislativo, que institui o Projeto Domingo nos Bairros, no Município de Caçapava do Sul, e da outras providências.

RELATÓRIO: De iniciativa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a proposta que visa instituir o Projeto Domingo nos Bairros, objetivando uma melhor acessibilidade de inclusão e socialização dos munícipes, atendendo aqueles que tanto necessitam deste acolhimento.

ANÁLISE: A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, visa incentivar a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas para moradores e frequentadores dos Bairros, sendo implantadas áreas de lazer em vias públicas onde o trânsito de veículos seja de leve intensidade. Preliminarmente, verifica-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar instituindo programas municipais com o escopo contido no texto projetado presentemente analisado, veja-se: A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. [RE 290.549 Ag R, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012]. A Primeira Turma do STF entendeu que a criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Portanto, uma vez que mais abertas e consentâneas com a finalidade das normas constitucionais de competência, ficando, principalmente após a decisão-marco do Supremo Tribunal Federal nos autos do Tema de Repercussão Geral nº 917, em 2016, as interpretações dos tribunais quanto a inconstitucionalidade por vício de iniciativa tem ficado restritas a previsão do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 aos casos em que o parlamentar de fato regula matéria referente à organização administrativa e acaba criando atribuições dos órgãos de outro Poder, tais como atribuições para as Secretarias Municipais (além daquelas já



PODER LEGISLATIVO

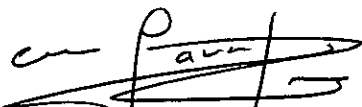
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

existentes), ou interfere na organização de pessoal e infraestrutura do Poder Executivo Municipal, dando ensejo a possibilidade de a norma com esse teor ser editada por vereador. Destaca-se que a Emenda Supressiva nº 01/2022, ao suprimir os artigos 2º, § único, art. 4º e 5º do presente Projeto de Lei, eliminou qualquer vício de iniciativa. **Portanto e pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4744 de 2022, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.**

VOTO: Em face do exposto, tendo em vista que o Projeto atende ao princípio da legalidade, opina o relator da Comissão pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação da Comissão.

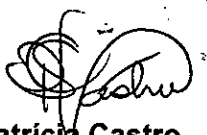
Caçapava do Sul/RS, 18 de abril de 2022.

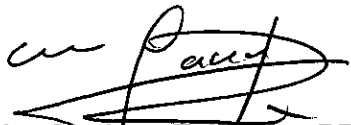

Ver. Mariano Teixeira – PP
Relator da CIBDES

VOTAÇÃO DO PARECER

PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, reunida no dia 18/04/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável do relator da matéria posta no Projeto de Lei 4744/2022, de origem do Poder Legislativo.

Caçapava do Sul/RS, 18 de abril de 2022.


Ver.ª Patricia Castro - PL
Presidente da CIBDES


Ver. Mariano Teixeira – PP
Vice-Presidente/Relator da CIBDES


Ver.ª Mirella Fernandes – PDT
Membro da CIBDES